

Original com Defeito

SEÇÃO 1



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 186

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,63

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 14651 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 14675 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | 14677 |
| MINISTÉRIO DA MARINHA | 14678 |
| MINISTÉRIO DO EXÉRCITO | 14679 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES | 14679 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | 14681 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA | 14683 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO | 14691 |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA | 14692 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | 14693 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO | 14729 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 14730 |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 14732 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | 14737 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 14741 |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL | 14741 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 14741 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 14742 |
| ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS | 14775 |
| PODER JUDICIÁRIO | 14775 |
| ÍNDICE | 14776 |

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 633, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA 83 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo cinco cargos DAS 101.5, doze cargos DAS 101.4, 24 cargos DAS 101.3, seis cargos DAS 102.3, 24 cargos DAS 101.2, dois cargos DAS 101.1 e dez cargos DAS 102.1, distribuídos conforme Anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 594, de 26 de agosto de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras
Romildo Canhim

ANEXO

Art. 1o. da Medida Provisória No. 633, de 27 de setembro de 1994

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

| DAS | QUANT. TOTAL | DENOMINAÇÃO |
|-------|--------------|--|
| 101.5 | 5 | 5 Diretores de Diretoria |
| 101.4 | 12 | 11 Coordenadores Gerais 1 Procurador |
| 101.3 | 24 | 24 Coordenadores |
| 102.3 | 6 | 6 Assessores |
| 101.2 | 24 | 4 Chefes de Divisão 20 Gerentes de Projetos |
| 101.1 | 2 | 2 Chefe de Serviço |
| 102.1 | 10 | 10 Assessores |
| TOTAL | 83 | |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 634, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I, desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 595, de 26 de agosto de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras